



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

**CONTRATO Nº 002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

Fundamentação: Art. 74, III da Lei Federal 14.133/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Av. Major Novaes, 499, Centro no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Nelson Pinheiro Junior**, inscrito(a) no CPF nº 284.489.728/21, portador da Carteira de Identidade nº 29.251.199-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **JOSÉ WILSON DA SILVA E FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 04.441.529/0001-00, estabelecido na avenida Major Novaes, nº 11, salas 2/5, Centro, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **José Wilson da Silva**, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.725, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à assessoria jurídica integral, reestruturação administrativa e organização funcional, bem como, defesa técnica da Câmara Municipal de Cruzeiro em processos judiciais, administrativos e procedimentos em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até seu trânsito em julgado, conforme especificações constantes do termo de referência, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à assessoria jurídica integral, reestruturação administrativa, bem como defesa técnica da Câmara Municipal de Cruzeiro em processos judiciais, administrativos e procedimentos em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até seu trânsito em julgado, conforme especificações constantes do termo de referência.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 1.2. Todos os itens do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.
- 1.3. A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, visando de acordo com o que dispõe o item 6 do termo de referência.
- 1.4. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas no Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 2.2. O objeto pretendido pela Câmara Municipal de Cruzeiro compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à Assessoria Jurídica, bem como defesa técnica da Câmara Municipal em face dos processos judiciais, administrativos e procedimentos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a assessoria em matérias correlatas ao controle externo exercido pela E. Corte de Contas.
- 2.3. As atividades envolvendo o patrocínio de defesas e acompanhamento de processos judiciais, administrativos e procedimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, dar-se-ão até decisão final irrecorrível, relativamente a atos praticados após assinatura do contrato decorrente do presente certame e cujos expedientes forem abertos durante a vigência contratual.
- 2.4. A Contratada deverá dispor de mecanismos próprios para acompanhamento diário dos processos publicados na imprensa oficial, bem como para acompanhamento das movimentações dos processos físicos e eletrônicos.
- 2.5. A Contratada deverá dispor de advogado(s) habilitado(s) no sistema de processo eletrônico do TCE/SP e Poder Judiciário, permitindo o acompanhamento dos processos eletrônicos autuados nas respectivas Cortes.
- 2.6. A Contratada deverá promover o acompanhamento de todos os processos de interesse da Câmara Municipal, nos termos supra referidos, com destaque para as matérias que seguem: CONTAS ANUAIS E SEUS ACESSÓRIOS; PROCESSOS APARTADOS E ANEXOS DAS CONTAS ANUAIS; CONTROLE DE PRAZOS E RESOLUÇÕES; CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES; ADMISSÃO DE PESSOAL; EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL; REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL, REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS; APOSENTADORIAS E PENSÃO; REPASSES E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, dentre outros previstos na Lei Complementar nº 709/93. Sendo que o patrocínio de defesa envolverá o seguinte:
  - Filtro das publicações atinentes aos despachos iniciais proferidos pelo TCE/SP, relativamente aos processos de interesse da Câmara Municipal de Cruzeiro, concedendo prazo para tomar conhecimento do relatório de fiscalização e apresentação das justificativas pertinentes.
  - Retirada dos relatórios de inspeção junto a sede do Tribunal de Contas, Unidade Regional do TCE/SP em que tramitar o processo e/ou no e-TCE/SP quando se tratar de processo eletrônico.
  - Reunião com servidores e agentes políticos para compilação de informações e documentos necessários para elaboração das defesas técnicas e documentos inerentes ao pleno funcionamento da Câmara Municipal de Cruzeiro;





# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- Elaboração de defesas compostas de justificativas sobre todos os pontos questionados pela equipe de fiscalização financeira do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Protocolo das justificativas perante a sede do Tribunal de Contas, Unidade Regional do TCESP em que tramitar o processo e/ou no e-TCESP quando se tratar de processo eletrônico;
- Acompanhamento de processos administrativos e/ou judiciais até o término da instrução processual;
- Vistas e Extração de Cópia dos autos quando pertinente;
- Elaboração e apresentação de memoriais de defesa quando viável e tecnicamente possível;
- Elaboração e protocolo dos Recursos viáveis e tecnicamente possíveis;
- Acompanhamento das Sessões de Julgamento;
- Orientação dos servidores públicos, agentes políticos que compõem a Câmara Municipal quanto as recomendações e determinações impostas pelo TCESP.

**2.7.** Em todos os processos administrados, a CONTRATADA ingressará, conforme juízo técnico, com ação, recurso ou manifestação, ficando também a seu critério o procedimento de defesa oral em casos que entender necessários.

**2.8.** A CONTRATADA receberá procuração, e deverá se responsabilizar pessoalmente pela execução dos serviços, incumbindo-lhe:

- Fornecer cópia das peças de defesa e recursos oferecidos, quando requerido.
- Promover vistas dos autos de processos da Câmara Municipal, enviando as cópias quando requerido.
- Informar as publicações oriundas dos Tribunais ocorridas no respectivo Diário Oficial de interesse da Câmara Municipal, sempre que solicitado;
- Avisar da ocorrência das sessões de julgamento em que serão analisados processos de interesse da Câmara Municipal, sempre que necessário;

**2.9.** As atividades de consultoria em direito administrativo estarão relacionadas a matérias de maior complexidade, e que forem passíveis de fiscalização ou alvo de apontamento, recomendação ou determinação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**2.10.** Caberá à CONTRATADA promover apoio por meio de assessoria especializada em direito administrativo, notadamente para as áreas do Direito Financeiro Público, Licitações e Contratações e Funcionalismo Público, inclusive com a elaboração de pareceres.

**2.11.** A CONTRATADA deverá prestar assessoria, encaminhando respostas, sempre que possível por escrito, ou oralmente, às consultas formuladas, correspondente a assuntos relacionados com a matéria e áreas especificadas no item anterior.

**2.12.** A CONTRATADA realizará, por meio de algum dos membros da equipe técnica, reuniões de trabalho, sempre que necessário e requisitado para discussão de assuntos abrangidos pelo objeto do contrato, orientando os agentes públicos quanto a procedimentos a serem eventualmente adotados.

**2.13.** A CONTRATADA, sempre que possível, deverá promover o apoio à contratante, por meio de assessoria jurídica, enquanto a Câmara Municipal se prontificará a fornecer subsídios técnicos e documentos necessários à prestação de informações, defesas e recursos em procedimentos de seu interesse.

**2.14.** Competirá à CONTRATADA, dentre outras obrigações, emitir relatório referente às atividades praticadas e/ou andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 2.15.** É de responsabilidade do CONTRATADO, quando entender necessário, a realização pessoal de defesa oral dos processos de interesse da Câmara Municipal, sem quaisquer ônus adicionais.
- 2.16.** As despesas com cópias reprográficas, telefonemas e/ou viagens realizados para a execução do objeto desta licitação correrão por conta, em sua totalidade, do CONTRATADO.
- 2.17.** Os serviços pretendidos serão prestados por um prazo de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação, nos termos da legislação em vigor.
- 2.18.** Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma remota, com a possibilidade da realização de uma visita semanal à sede da contratante, correspondentes a 8 horas, bem como, dispor de consultas que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail, durante todo o período do contrato.
- 2.19.** Caberá à CONTRATADA realizar, através de algum dos membros da equipe técnica, visita à sede da Câmara Municipal de Cruzeiro para a discussão de assuntos relacionados com o objeto do eventual contrato, desde que requisitado para esse fim, orientando quanto a procedimentos a serem eventualmente adotados.
- 2.20.** Caberá a Contratada a reorganização do pessoal (quadro de servidores), com inafastável revisão da forma de provimento segundo a natureza de cada cargo, adequação formal de denominação dos mesmos, descrição de suas atribuições, avaliação e determinação de percentual mínimo de cargos em comissão preenchíveis exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, elaboração de organograma e reestruturação administrativa, bem como a elaboração dos projetos de Resolução do legislativo e de Lei, devidamente acompanhados pelo estudo de impacto financeiro-orçamentário, de modo a sanar as irregularidades consignadas, e, ainda atender as necessidades de cunho estratégico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/05/2024 e encerramento em 06/05/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133 de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,**

- 4.1.** O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, divididos em 12 parcelas mensais e fixas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da Caixa Econômica Federal ou boleto bancário, e, ou pix.
- 4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.4.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.5.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;





# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.8. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionalizantes

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal de Cruzeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- utilizar empregados habilitados aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- relatar a Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

## 8.1.2 Assegurar à CONTRATANTE:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.1.3 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

## 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

MP  
JM





# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3. A Câmara Municipal de Cruzeiro reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

12.3. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

12.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro – SP como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

E por estarem justos e contratados firmam:

Cruzeiro, 07 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Nelson Pinheiro Junior

Presidente

JOSÉ WILSON DA SILVA E FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Wilson da Silva

Testemunhas:

Nome: *Black Roberto Figueira*  
CPF: *434.373.988-00*

Nome: *Fernando Soares*  
CPF: *505.275.328-27*





# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: JOSÉ WILSON DA SILVA E FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob nº 04.441.529/0001-00,

CONTRATO Nº: 002/2024

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à assessoria jurídica integral, reestruturação administrativa e organização funcional, bem como, defesa técnica da Câmara Municipal de Cruzeiro em processos judiciais, administrativos e procedimentos em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até seu trânsito em julgado, conforme especificações constantes do termo de referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cruzeiro, 07 de maio de 2024

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: José Wilson da Silva

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 929.503.618-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Severino José da Silva Biondi

Cargo: Diretor Legislativo

CPF: 084.162.768-11

Assinatura: \_\_\_\_\_